

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital nº 01/2022

Chamamento Público n.º 01/2022 – Secretaria Municipal de Educação de Jandira, Processo n.º 9806/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme **Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CN/FNDE n.º 26, DE 17 Junho de 2013, e posterior alteração pela Resolução CN/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, Resolução n 06 , de 08 de maio de 2020 e Resolução n.º 21, de 16 de Novembro de 2021, aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666/93.**

A Prefeitura Municipal de Jandira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Elton Silva, 1000, Centro – Jandira/SP, inscrita no CNPJ sob n.46.522.991/0001-73, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **Marta Cesário Vieira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **artigo 14, da Lei nº 11.947/2009** e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de de **12 doze meses**.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **12/08/2022 às 09h00 a 08/09/2022 às 09h00, no Setor de Compras da Secretaria de Educação, localizada a Rua Willian Wadell, 320, Centro, Jandira – SP.**

A sessão de processamento do Chamamento Público será realizada **no Setor de Compras da Secretaria de Educação, localizada a Rua Willian Wadell, 320, Centro, Jandira – SP**, iniciando-se no dia **08/09/2022, às 09h00m** e será conduzida pela comissão julgadora, designados nos autos do processo em epígrafe.

O Edital do Chamamento Público e os Anexos estarão a disposição no site da Prefeitura municipal de Jandira, <https://jandira.sp.gov.br/licitacoes.php>.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do email compras.sme@educjandira.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4619-9416, com o Coordenador da comissão ou com Departamento de Alimentação Escolar.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o “Credenciamento de Associações ou Cooperativas de Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo (anexo I):

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações, contendo:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
PROCESSO Nº 9806/2022
ENCERRAMENTO: DIA E HORA**

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
PROCESSO Nº 9806/2022
ENCERRAMENTO: DIA E HORA**

2.2. ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO, deve conter os seguintes documentos:

2.2.1. Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;
- V. Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte (conforme legislação vigente);
- VIII. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- IX. Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

2.3. Os Grupos informais de Agricultores deverão entregar à Comissão de Licitação para aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- III. Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;
- IV. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte (conforme legislação vigente);
- V. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

a) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

b) Deverão ser formulados em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada por sua representante legal;

Em se tratando de Grupos Informais de Agricultores Familiares, o projeto deverá ser assinado por todos os agricultores participantes;

c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;

d) O projeto de venda deverá conter os valores unitários e globais dos produtos ofertados, em consonância com aqueles constantes do **Anexo I**;

e) O Projeto de venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

f) Os preços previstos como forma de remuneração no **Anexo I** já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de distribuição, de embalagens, de armazenamento, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento de gêneros alimentícios.

2.5. Aqueles que aderirem ao programa devem declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

2.6. Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços fixados nesse Edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.

2.7. O serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pela empresa vencedora.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

3.1.1. Os fornecedores locais do município;

3.1.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

3.1.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

3.1.4. Os grupos formais (detentores de DAP Jurídica) sobre os informais (detentores da DAP Física) e estes sobre os fornecedores individuais; e,

3.1.5. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

3.1.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio;

3.1.7. Serão desclassificadas as propostas (Projeto de Venda) que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital.

3.2. Poderá a Comissão Permanente de Licitação, após a classificação, propor aos participantes que em acordo mútuo forneçam seus produtos para possibilitar a viabilização, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

3.3. Em atenção à legislação que estabelece o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA (art. 39 da Resolução nº 21, de novembro de 2021 – FNDE), será considerado o produto na embalagem original de atacado.

3.3.1. A administração Pública poderá a qualquer momento consultar o extrato da DAP do fornecedor, a fim de verificar se houve extrapolação do limite individual de venda do agricultor.

3.4. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

4. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

4.1. Devem comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

4.2. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

4.3. Fica reservado a Coordenadoria de Merenda Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução nº 26 de 17/06/2013 – FNDE.

4.4. A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá validade de **12 (doze) meses**.

5.1.1 Durante a vigência do contrato, não haverá liberação das DAP'S, haja vista que a Prefeitura utilizará os quantitativos ofertados.

5.1.2 O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5.2 A assinatura do contrato ocorrerá, no máximo, de **05 (cinco) dias** após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de perda do credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues no local relacionado no **Anexo V**, em embalagens próprias, limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

6.1.1. Os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2. Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura com **UMA SEMANA** de antecedência, especificando,

quantidade e data para entrega, com base cardápios da alimentação escolar.

6.2.1. A Prefeitura comunicará previamente à contratada qualquer alteração na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos para entrega ou outras.

6.2.2. A contratada deverá providenciar ajudantes para a descarga das mercadorias.

6.3. A contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constantes do edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta Prefeitura.

6.4. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

6.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura pagará à Contratada de acordo com a Resolução nº 26 de 17/06/2013 – FNDE, Seção II – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações.

7.2. O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês**, mediante a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

7.2.1. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto, e não da emissão do mesmo.

7.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), os mesmos precisam estar assinados pelo responsável do recebimento dos itens.

7.4. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

7.5. Deverá constar no documento fiscal o número da **Chamada Pública 01/2022 e Processo 9806/2022**, bem como **Banco, número da Conta Corrente e Agência Bancária** sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

7.6. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.7. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

8. MULTAS E SANÇÕES

8.1. Para licitantes participantes: A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 02 (dois) anos**, com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (atr. 87 da Lei Federal nº 8.666/93).

8.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a

defesa prévia:

- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos gêneros;
- 8.2.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias pela não substituição imediata dos gêneros que não estiverem dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- 8.2.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento, até 10 (dez) dias e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão;
- 8.2.5.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;
- 8.2.6.** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos **itens 8.2.2 e 8.2.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 8.2.7.** A recusa da credenciada em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no **item 2.2**, caracterizará o seu descredenciamento.
- 8.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 8.2** e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei.
- 8.4.** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 8.5.** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 8.8.** Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura designará no contrato o(s) responsável(is) pela fiscalização para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

9.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

10. DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

10.2. A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

10.3. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE
Educação	09.11.00	3.3.90.30.00	12.306.2001.2075	5 - Federal

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

12.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão nomeada conforme portaria nº 33.700 de 18 de Março de 2022, da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

12.3. Durante a fase de preparação das propostas, as interessadas, que tenham adquirido o edital, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

12.3.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas ao **Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação** pelo telefone (11) 4619-9416 que será encaminhado à Comissão até **05 (cinco) dias úteis** antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e serão respondidas até **02 (dois) dias úteis** antes da abertura, disponibilizando-as na Diretoria de Licitações

12.3.2. As impugnações e recursos poderão ser feitos nos prazos determinados na Lei nº 8.666/93, protocoladas na Diretoria de Licitações da Prefeitura no Paço Municipal ou via e-mail licitacoes@jandira.sp.gov.br.

12.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta lme permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

12.5. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

Jandira, 09 de agosto de 2022

Marta Cesário Vieira
Secretária de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a aquisição em conformidade a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CN/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e posteriores alterações, aplicando-se, ainda, a lei nº 8.666/93, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP, do total de recursos destinados no exercício financeiro para aquisição de merenda escolar. Além disso, a oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes deste município, tornando-se necessária a aquisição destes itens, os quais foram especificados pelas Nutricionistas responsáveis técnicas desta secretaria, e as quantidades foram estimadas com base no número de alunos matriculados. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Sustentável através de seus processos de contratações.

3. RELAÇÃO DOS GÊNEROS: ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	Unid	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kg	Alface Americana Higienizada: Transportada e conservada a uma temperatura entre 2 e 5°C; isenta de sujidades, parasitas e outros materiais estranhos, embalagem primaria filme plástico próprio para atmosfera modificada, embalagem secundaria, caixa plástica apropriada para alimentos, com validade mínima de 04 dias na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução Rdc 218/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e alteras posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativo.	15.600	R\$ 17,00	R\$ 265.252,00
2	Kg	Couve Processada, Manteiga, Fatiada, Higienizada, Resfriada: Transportada e conservada a uma temperatura entre 2 e 5°C; isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos, embalagem primaria, filme plástico hermeticamente fechado e atóxico, embalagem secundária, caixa plástica apropriada para alimentos, com	12.000	R\$ 15,01	R\$ 180.160,00

		validade mínima de 04 dias na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução Rdc 218/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativo.			
3	Kg	Mandioca Processada, Resfriada, Higienizada: Transportada e conservada a uma temperatura entre 2 e 5°C; isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos, embalagem primária filme plástico hermeticamente fechado e atóxico, embalagem secundária, caixa plástica apropriada para alimentos, com validade mínima de 04 dias na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução Rdc 218/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativo.	42.000	R\$ 9,09	R\$ 381.920,00
4	Kg	Mandioquinha Processada, Amarela, Resfriada, Higienizada: Transportada e conservada a uma temperatura entre 2 e 5°C, isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos, embalagem primária filme plástico a vácuo, embalagem secundária, caixa plástica apropriada para alimentos, com validade mínima de 04 dias na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução Rdc 218/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.	40.008	17,13	R\$ 685.470,40
<p>VALOR TOTAL: R\$ 1.512.802,40 (um milhão quinhentos e doze mil oitocentos e dois reais e quarenta centavos)</p>					

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 8.666/93 e as súmulas do TCESP que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

4. OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

4.1 A empresa vencedora deverá apresentar uma amostra de cada produto ofertado. As amostras deverão atender as especificações em conformidade com o solicitado no Termo de Referência.

4.2 As amostras deverão ser apresentadas no Departamento de Nutrição (Secretaria Municipal de Educação), no prazo máximo de 03 (três) dias, após a licitante ser declarado vencedor.

4.3 A empresa vencedora deverá fornecer Laudo de Inspeção emitido pelo órgão competente (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, etc.) autorizando a comercialização do objeto desta licitação, em nome da licitante;

4.4 QUANTO ÀS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

4.4.1 Os veículos de entrega devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros, para evitar contaminações dos produtos transportados.

4.4.2 É aconselhável que esses veículos transportem as mercadorias empilhadas e organizadas em paletes e em caixas plásticas, para que se permita a circulação do arentre elas e facilidade no descarregamento.

4.5 QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS:

4.5.1 Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas devem se apresentar com vestuário adequado (Uniformes conservados e limpos, meias e sapatos fechados, em boas condições de higiene e conservação). Evitar o uso de vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata ou funcionários sem camisa ou de chinelos.

4.5.2 Devem ainda estar usando máscara de proteção facial de acordo com o Decreto Municipal Nº 8.063 de 09/04/2020.

5. DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS

Para os legumes:

- A. Substâncias terrosas;
- B. Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- C. Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- D. Umidade externa anormal;
- E. Odor e sabor estranhos;
- F. Enfermidades;
- G. Danos por lesões que afetam a sua aparência.

Para as hortaliças:

A. As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem a sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

6. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA:

ENTREGA ÀS SEGUNDAS-FEIRAS (exceto feriados, o qual será combinado o dia da entrega antecipadamente).

HORÁRIO: A primeira entrega deve ser realizada na Coordenadoria de Merenda Escolar às 07h00min e finalizada em todas as Unidades Escolares até às 15h00min

Após realizar todas as entregas o motorista deve retornar à Coordenadoria de Merenda Escolar com os comprovantes assinados pelas merendeiras e ratificados por funcionário da Secretaria da Unidade Escolar. Os comprovantes serão devolvidos as empresas, no setor serão tiradas xérox.

RELAÇÃO DAS UNIDADES PARA A ENTREGA

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM)

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)
ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EE) COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR

Nº	Unidade Escolar	Endereço
01	EMEB. Alegria de Viver	R. Benedito Domingues Velho 61 – Jd. Alvorada
02	EMEB. Alferes Henrique Sammartino	R. Maria Aparecida Pedrosa, 35 - Sagrado Coração
03	EMEB. Algodão Doce	R. Cerqueira Cesar, 557 – Parque Iglesias
04	EMEB. Antônio de Oliveira	R. Rita do Nascimento Duca, 100 - Vila Analândia
05	EMEB. Aquarela	R. Alexandre Thomaz da Silva, 408 - Jd. Gabriela
06	EMEB. Ayrton Senna	R. Carlos de Oliveira, 20 – Vila Ercília
07	EMEB Cidade de Kameoka	R. Marques de Valença, S/Nº - Jd. Gabriela III
08	EMEB. Comecinho de Vida	R. São Bernardo do Campo. S/Nº - Santa Tereza
09	EMEB. Demilson Soares Molica	R. São Caetano do Sul,06 – Pq. Santa Tereza
10	EMEB. Dimas Jordão	R. Jade, S/Nº - Vila Ercília
11	EMEB. Eng. Leonel de Moura Brizola	R. Cotia,03 – Santa Tereza
12	EMEB Flor de Liz	R. José Marcolino, 15 – Jd. Brotinho
13	EMEB. Floresta Encantada	R. Dom Pedro I, S/Nº - Vila Ouro Verde
14	EMEB. Francisco Tavares de Oliveira	R. Carapicuíba, S/Nº - Santa Tereza
15	EMEB. Gente Inocente	R. Antônio Ignácio Ribeiro,18 – Jd. Gabriela I
16	EMEB. Hélio Moreira de Souza	R. Rio Grande do Sul, 37 – Jd. Alvorada
17	EMEB. Heneyde Storni Ribeiro	Av. Conceição Smmartino, S/Nº - Centro
18	EMEB. José Aparecido Silva de Almeida	R. Fernando Pessoa, 1259 – Infantis Garden
19	EMEB. Marcelo Faria Pereira	Estr. Velha de Itú, 70 – Jd Alvorada
20	EMEB. Maria Dolores Guimarães	R. Manoel Alves dos Santos, S/Nº - Jd. Antonio Porto
21	EMEB. Mariano Marelino Nascimento	R. Jo´se Longo, S/Nº - Sagrado Coração
22	EMEB. Moises Candido Vieira	R. Francisco Araújo Chaves, 100
23	EMEB. Monteiro Lobato	R. Imirim, 323 – Jd. N. S. Fátima
24	EMEB. Prof. Elyane Rodrigues Gonçalves	R. Altino de Souza Carvalho, 152 – Jd. Lindomar
25	EMEB. Nauza Dias Oliveira	R. das Hortências, 360 – Jd. Marília
26	EMEB. Pedrina Benedita Dias	R. Nicolau Maevsky, 04 – Vale do Sol
27	EMEB. Primeiros Passos	Av. Alberto Ruffolo, 55 – Vila Anita Costa
28	EMEB. Prof. Alexandre Souza Rocha	R. Elton Silva, 13 – Pq. M. Carlos Piteri
29	EMEB. Prof. Antônio Gonçalves	Estr. Velha de Itú, S/Nº - Vila Márcia
30	EMEB. Recanto do Saber	R. João Gomes Carvalho, 120 – Sagrado Coração
31	EMEB. Renato Jorge Salum	R. Mogi das Cruzes, S/Nº - Parque do Lago
32	EMEB. Sátiro Alves de Souza	R. Dom Pedro I, S/Nº - Vila Ouro Verde
33	EMEB. Tamara Correa de Matos	Av. Presidente Costa é Silva, 85 – Jd. Novo Horizonte
34	EMEB. Ver. Edison Alves dos Santos	R. Urano, 01 – Jd. Lindomar
35	EMEB. Vivico Pereira	R. José Pedro Leite,150 – Jd Gabriela III
36	EMEB.Wagner Alfredo Paschoalin	R. Urano, S/Nº - JdHeneyde
37	EMEB. Manoel Nascimento de Souza	R. Imirim, 572 – Jd. Nossa Senhora de Fátima
38	EMEB. Maria Marques Pires	R. Alexandre Thomaz da Silva, Gabriela I

Jandira, 10 de agosto de 2022.

Marta Cesário Vieira
Secretária de Educação

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDIRA, POR MEIO DA PREFEITURA E, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRÚTI, DA AGRICULTURA FAMILIAR.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.991/0001-73, com sede à Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz, nesta Cidade e Comarca de Jandira, deste Estado representada neste ato pela Secretária de Educação, Sra. **MARTA CESÁRIO VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, nº _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que conta na **Chamada Pública nº ___/2022, Processo ___/2022**, resolvem celebra o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a Contratada a fornecer hortifrúti da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1. O contrato terá validade de até **12 (doze) meses**.

1.1.1. Este Contrato, poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no local relacionado no **Anexo V**, em embalagens próprias, limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

3.1.1. Os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2. Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura com **UMA SEMANA** de antecedência, especificando, quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

3.2.1. A Prefeitura comunicará previamente à Contratada qualquer alteração na programação de entrega, quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

3.2.2. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela **CONTRATADA** por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

3.2.3. A **CONTRATANTE** decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

3.2.4. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

3.2.5. A Contratada deverá providenciar ajudantes para a descarga das mercadorias.

3.3. A Contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constantes do edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta Prefeitura.

3.4. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura pagará à Contratada de acordo com a Resolução nº 26 de 17/06/2013 – FNDE seção II e suas alterações – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações.

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês**, mediante a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo Setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2.1. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto, e não da emissão do mesmo.

4.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), conforme modelo a ser fornecido em época oportuna pela Coordenadoria de Merenda Escolar.

4.3.1. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

4.4. Deverá constar no documento fiscal o número da **Chamada Pública 01/2022 SEDUC e Processo nº 9806/2022**, bem como **Banco, número da Conta Corrente e Agência Bancária** sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.5. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA 05 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

5.1. Devem comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

5.2. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

5.3. Fica reservado a Coordenadoria de Merenda Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução nº 26 de 17/06/2013 – FNDE.

5.4. A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA 06 – MULTAS E SANÇÕES

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos gêneros;

6.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias, pela não substituição imediata dos gêneros que não estiverem dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

6.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato a cada interrupção no fornecimento até 10 (dez) dias e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão;

6.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;

6.1.6. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos **itens 6.1.2 e 6.1.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei.

6.3. Este contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.4. A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 07 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA	ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE
Educação	09.11.00	3.3.90.30.00	12.306.2001.2075	5 - Federal
Educação	09.11.00	3.3.90.30.00	12.306.2001.2075	5 - Federal
Educação	09.11.00	3.3.90.30.00	12.306.2001.2075	5 - Federal

CLÁUSULA 08 – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério desta Prefeitura.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10 – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente instrumento fica vinculado a Chamada Pública nº 01/2022 SEDUC (Processo nº 9806/2022), e o Projeto de Venda da Contratada que integra o contrato.

CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (...).

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Jandira, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jandira, 10 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARTA CESÁRIO VIEIRA
CPF: 139.875.488-94
gabinete.educacao@jandira.sp.gov.br
raissasweetja@gmail.com

CONTRATADA
NOME
CPF:

Testemunhas:

NOME
CPF:
E-MAIL

NOME
CPF:
E-MAIL



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO (A): _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Dr. _____, OAB/SP _____,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Henri Hajime Sato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.323.988-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marta Cesário Vieira

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 139.875.488-94

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marta Cesário Vieira

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 139.875.488-94

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marta Cesário Vieira

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 139.875.488-94

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Marta Cesário Vieira

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 139.875.488-94

Assinatura: _____